



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e  
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR  
Registradora Titular

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 18/11/2025, foi protocolado sob nº 8901 a 11ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 146, sendo registrado na data de 21/11/2025, sob nº 10693, livro A-57, folha 181, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** PAULA DUARTE SILVEIRA.

**Natureza do Título:** Alteração Estatutária, 08/02/2025 (Pedido 20251007154310008).

**Indicadores:** FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NATURISMO, Entidade; PAULA DUARTE SILVEIRA, Presidente; JOSÉ OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado.

**Características:** Alteração Estatutária, 08/02/2025, Alteração da sede para a Comarca de São Paula SP..

Averbado no registro 146, folhas 7, livro 2 e protocolo nº 5293. Sendo este o último registro até a presente data.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 21 de novembro de 2025

  
VERA LUCIA PIRES  
Escrevente Substituta

Digitado por: SUYANNE PAULINA RAMOS LOPES

1 ISS - R\$ 3,90

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HQB23051-08OZ) - R\$ 0,00

13 Cópia de documento apresentado - R\$ 8,58

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 35,03

Total: R\$ 193,07



## 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Art. 1º

A Federação Brasileira de Naturismo, inscrita no CNPJ sob nº 76.701.069/0001-04, fundada em quinze de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, identificada pela sigla "FBrN", é uma associação civil para fins não econômicos, de âmbito nacional, de caráter filosófico, cultural e educacional, ecológico e ético-naturista, sem prazo de duração, que visa difundir, desenvolver e defender a cultura e o movimento naturista no Brasil, para a prática do Naturismo dentro dos princípios éticos e morais, com sede administrativa, social e foro na Rua Agostinho Rodrigues Filho, 350 ap. 12 B, Vila Clementino, São Paulo – SP, Cep.: 04026-040.

§ 1º Como definição de NATURISMO e prática do NATURISMO, o presente Estatuto Social, adotará a definição da International Naturist Federation (INF-FNI), com a tradução para língua portuguesa tem-se: "*Naturismo é um modo de vida em harmonia com a natureza, caracterizado pela prática da nudez social, que tem por intenção encorajar o autorrespeito, o respeito pelo próximo e o cuidado com o meio ambiente*" (definição aprovada pela INF-FNI no ano de 1974).

§ 2º Como definição de NATURISTA tem-se como os indivíduos, grupos, entidades, associações ou pessoas jurídicas que praticam e defendem o Naturismo conforme a definição do parágrafo anterior, agindo dentro dos princípios éticos e morais, cuja conduta é pautada na absoluta obediência ao *Código de Conduta e Ética do Naturismo Brasileiro*.

§ 3º Como definição de *Código de Conduta e Ética do Naturismo Brasileiro*, temos como o conjunto de normas comportamentais estabelecidas pela FBrN, que obrigatoriamente deverão ser reproduzidas pelas Associações filiadas em seus documentos, impondo-se a todos os indivíduos, grupos, entidades, associações, pessoas jurídicas, gestores de espaços públicos ou privados ou atividades negociais, que se identifiquem como Naturistas, ou que utilizem como definição de sua atividade o termo "Naturismo" ou "Naturista", a obrigatoriedade de seu cumprimento.



## Art. 2º

A **FBrN** é uma entidade de âmbito nacional à qual deverão estar filiadas todas as demais associações, clubes e empreendimentos do movimento naturista do Brasil, para inserção no contexto do Naturismo mundial.

## Art. 3º

A **FBrN** tem sede administrativa e social no município e endereço de domicílio do(a) Presidente da **FBrN** em exercício, ou no endereço que for por ele(a) indicado em sua gestão, passando a valer também como Foro Jurídico, onde a **FBrN** receberá as intimações e citações pertinentes, permanecendo da forma acima apresentada até que a **FBrN** possua sua Sede Fixa, e neste caso, será objeto por uma simples regulamentação da Presidência da **FBrN**, fazendo-se apontar o novo endereço.

**Parágrafo Único:** A **FBrN** tem personalidade jurídica própria e distinta dos seus membros e componentes, que os membros de sua Diretoria não respondem no presente e nem responderão no futuro, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou impostas a **FBrN**;

## Art. 4º

São objetivos da **FBrN**:

- a) o incentivo à formação de clubes, recantos, associações, empreendimentos e, em geral, espaços naturistas no Brasil;
- b) promover debates, conferências, palestras e publicações em nível estadual, nacional e internacional, tendo como objetivo o Naturismo;
- c) promover encontros entre as entidades filiadas à **FBrN**, bem como manter contato e promover intercâmbio com outras entidades congêneres de outros países;
- d) defender os direitos e interesses de seus associados, no que tange à prática do Naturismo, em relação aos poderes constituídos;
- e) zelar pelo cumprimento das Normas Éticas do Naturismo Brasileiro;
- f) representar o Naturismo brasileiro em nível internacional;
- g) informar às filiadas sobre as decisões de seus poderes, bem como dos poderes das entidades internacionais.

## DOS ASSOCIADOS

## CAPÍTULO II





## Art. 5º

As organizações associadas são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Associações naturistas estaduais, municipais ou regionais;
- b) Clubes naturistas;
- c) Recantos naturistas;

§ 1º São consideradas Associações naturistas aquelas que, dentro das normas éticas do Naturismo Brasileiro, tenham objetivo e atuação similares à **FBrN** e que tenham associados pessoas físicas.

§ 2º São considerados Clubes naturistas aquelas associações sem fins lucrativos, que fomentem a prática do Naturismo, de acordo com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro, e que tenham associados pessoas físicas.

§ 3º São considerados Recantos naturistas aquelas entidades com direção e propriedade de pessoa física ou jurídica, com fins econômicos e também voltadas para o desenvolvimento e prática do Naturismo, de acordo com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro e que tenham associados pessoas físicas.

§ 4º A **FBrN** poderá aceitar entidades que não se enquadram nas alíneas “a”, “b”, “c”, deste artigo, como **Entidades Parceiras**, os empreendimentos, com ou sem fins lucrativos cujas atividades contemplem a prestação de serviços e/ou a prática e/ou divulgação do Naturismo, tais como pousadas, hotéis, resorts, agências de viagens, museus, jornais, revistas, blogs, sites e outros tipos de mídia, e qualquer outro tipo que não contenham associados pessoas físicas.

## Art. 6º

São requisitos para a filiação e permanência na condição de organizações associadas junto à **FBrN**:

- a) estar legalmente constituída (pessoa jurídica) e ter o Estatuto ou Contrato Social e Código de Ética Naturista em harmonia com o presente Estatuto e com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro;
- b) ter dirigentes idôneos, de reputação ilibada, cujos dados completos, a juízo e critério da **FBrN**, deverão constar do requerimento de filiação;
- c) remeter à **FBrN** o desenho de sua bandeira, distintivo e logotipo, caso os possua, com identificação das cores, devendo modificá-los a juízo e critério da **FBrN**, para efeito de filiação;
- d) enviar relação completa de seus associados, com dados completos a juízo e critério da **FBrN**, mantendo-a sempre atualizada;
- e) não conter, em suas normas internas, nenhuma disposição que vede ou restrinja direitos de associados filiados à **FBrN** ou seu respectivo corpo de associados;
- f) dirigir a prática naturista, em sua respectiva área de atuação, de acordo com este estatuto e regulamentos internos da Federação Brasileira de Naturismo;
- g) pagar pontualmente as anuidades e taxas estabelecidas pela **FBrN**;

- h) fornecer e manter atualizado o cadastro das instalações para a prática do naturismo existentes na área ou território de sua atuação, bem como os custos de tarifas, taxas ou diárias e benefícios existentes, como também mapas de localização, no caso de organizações associadas com sede própria, arrendada ou alugada por longos períodos contratuais;
- i) veicular, juntamente com seu logotipo, em todo o material promocional, impressos ou placas informativas, o logotipo da **FBrN** em proporções não inferiores a 20% (vinte por cento) de seu próprio logotipo.

§ 1º A admissão de organizações associadas poderá ser realizada pela Assembleia Geral, pela Diretoria da FBrN ou pelo Conselho Maior.

§ 2º As entidades parceiras não estão sujeitas ao subitem "d", visto não terem associados pessoas físicas, devendo informar os nomes dos sócios / representantes legais, que adquirirem selos.

#### Art. 7º

São formas de demissão e exclusão de organizações associadas e de entidades parceiras:

- a) pedido voluntário de demissão;
- b) prática de ações incompatíveis com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro;
- c) não solver, por prazo superior a noventa dias, as contribuições sociais e taxas estipuladas pela **FBrN**;
- d) ser o associado pessoa física condenado em processo criminal, por crime hediondo ou infamante, com decisão transitada em julgado;

§ 1º A exclusão de organizações associadas poderá ser determinada, consideradas as circunstâncias, pelo Conselho Maior.

§ 2º No caso previsto na alínea 'b', a exclusão será determinada pelo Conselho de Ética, através de Processo Disciplinar, conforme seu Regimento Interno, cabendo recurso do associado ao Conselho Maior.

#### Art 8º

São direitos das organizações associadas e entidades parceiras:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) participar das reuniões sociais e eventos promovidos pela **FBrN**;
- c) ser informado de todos os eventos e reuniões da **FBrN** com antecedência razoável, bem como dos resultados dos mesmos, quando solicitados;
- d) receber, mediante o pagamento da referida taxa, o Passaporte Naturista, devidamente atualizado, quando se tratar de pessoa física.

**Parágrafo Único:** São direitos exclusivos dos associados referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 5º do presente Estatuto, votar de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 12, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões plenárias.



## Art 9º

São deveres das organizações associadas:

- a) respeitar e acatar o Código de Ética da Federação Brasileira de Naturismo (FBrN) e da Federação Internacional de Naturismo (INF);
- b) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da **FBrN** e acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Maior, do Conselho de Ética e da Assembleia Geral;
- c) atender as convocações para reuniões, encontros, assembleias, etc.;
- d) quitar as contribuições sociais a que estiverem sujeitos.

## **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

### Art. 10º

Os órgãos da **FBrN** obedecem à seguinte ordem hierárquica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Maior;
- c) Conselho de Ética;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Diretoria.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

### Art. 11º

O órgão máximo da **FBrN** é a Assembleia Geral, constituída por seus associados ou representantes legais.

- § 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da **FBrN**, com exceção da que se destinar ao exame para aprovação das contas de sua gestão, caso em que será presidida pelo membro mais idoso do Conselho Maior.
- § 2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, previstos no respectivo edital de convocação, sendo vedadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

## Art. 12º

Os votos dos associados, nas decisões em Assembleias Gerais ou eleições, terão o seguinte peso:

- a) as entidades referidas nas alíneas "a", "b", e "c" do artigo 5º do presente Estatuto terão direito a um voto, pela sua filiação, e mais um voto para cada conjunto de trinta de seus associados filiados e devidamente registrados junto a **FBrN**, limitados ao máximo a três (03) votos;
- b) um voto para cada membro titular do Conselho Maior;
- c) um voto para cada membro titular do Conselho de Ética;
- d) um voto do Presidente, um do Vice-presidente e outro do Diretor Financeiro, da Diretoria da **FBrN**;
- e) Um voto para cada membro do Conselho Consultivo, não cumulativo, ou seja, desde que não ocupe os cargos de Presidente, Vice-presidente ou membros dos Conselhos Maior ou de Ética;

§ 1º As entidades parceiras não terão direito a voto.

§ 2º As eleições serão realizadas por meio de voto secreto.

§ 3º As eleições serão fiscalizadas pela Comissão Eleitoral constituída conforme Regimento Interno próprio.

## Art. 13º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada dois anos, no primeiro trimestre de cada ano, com presença mínima de metade mais um de seus componentes, sendo suas atribuições:

- a) eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria, para um mandato de dois anos;
- b) aprovar indicações e empossar novos membros do Conselho Consultivo;
- c) eleger e empossar, para um mandato de quatro anos, os membros do Conselho Maior;
- d) eleger e empossar, para um mandato de dois anos, os membros do Conselho de Ética.

## Art. 14º

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada, a ela competindo:

- a) aprovar alterações neste Estatuto Social e nas normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- b) aprovar indicações e empossar novos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º A convocação para a Assembleia Geral dar-se-á pela Presidência da Diretoria, pelo Conselho Maior ou por um quinto dos associados votantes.

§ 2º Para as deliberações referentes à alínea "a" do presente artigo, é necessário quórum mínimo de três quartos de associados votantes, deliberando por maioria



simples, ou por metade mais um havendo unanimidade.

§ 3º Para as deliberações referentes à alínea “b” do presente artigo, é necessário quórum mínimo de metade mais um dos associados votantes, deliberando com maioria simples.

§ 4º Ocorrerá a perda automática do mandato daquele dirigente que for demitido e/ou excluído do quadro associativo da **FBrN**.

## **DO CONSELHO CONSULTIVO**

### **Art. 15º**

O Conselho Consultivo é composto de pessoas de notório saber, experiência e capacidade de colaborar efetivamente com a federação nas áreas do seu interesse, se caracterizando por ser uma instância eminentemente de consulta, sem poder decisório, a que a federação recorre quando necessário.

§ 1º Seus membros são aprovados individualmente pela assembleia geral, a qualquer tempo e sem limitação de número.

## **DO CONSELHO MAIOR**

### **Art. 16º**

O Conselho Maior é o órgão deliberativo, orientador e fiscal da **FBrN**.

§ 1º O Conselho Maior é composto de cinco associados, pessoas físicas, sendo um para cada região do país, contando, na mesma proporção, com cinco suplentes, sendo também um para cada região, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º O Conselho Maior reunir-se-á por convocação de dois de seus membros ou por solicitação da Presidência da **FBrN**.

§ 3º Qualquer decisão do Conselho Maior deverá ter um mínimo de três votos favoráveis, mesmo em caso de ausência do representante de alguma região.

§ 4º No caso de vacância do titular e do respectivo suplente de uma região, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, onde deverão ser eleitos o titular e o suplente daquela região, para completar o mandato dos antecessores.

§ 5º Considerar-se-á renunciante o membro do Conselho Maior que, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a mais de oito intercaladas, sejam pessoais ou virtuais.

§ 6º O Conselho Maior se reunirá rotineiramente bimestralmente, em pessoa ou em modo virtual com datas previstas em calendário divulgado antecipadamente no primeiro bimestre de cada ano, ou em convocação extraordinária a pedido de seu presidente ou do presidente da **FBrN**.

### Art. 17º

O Presidente do Conselho Maior será escolhido entre os cinco titulares eleito na Assembleia Geral Ordinária, pelos próprios conselheiros, por maioria simples, no mesmo dia da eleição.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Maior, após a sua substituição pelo suplente, deverá ser efetuada nova eleição, entre os cinco titulares. Esta eleição poderá ser efetuada em reunião virtual ou presencial, devendo ser lavrada a ata respectiva.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Maior:

- a) presidir as reuniões do Conselho Maior;
- b) assumir a direção da **FBrN** em caso de vacância da Presidência, sem que existam suplentes para assumir, até a realização de nova eleição.
- c) assumir a direção da **FBrN**, temporariamente, em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-presidente, por motivo de saúde e/ou viagem ao exterior.

### Art. 18º

Compete ao Conselho Maior:

- a) conhecer e julgar os recursos dos associados;
- b) acompanhar a votação, junto a Assembleia Geral, das reformas deste estatuto e das normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- c) fiscalizar os atos financeiros, políticos e administrativos da Diretoria Executiva, designando um de seus membros como responsável pela fiscalização;
- d) aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, o orçamento de despesas apresentado pela Presidência;
- e) deliberar, com base no orçamento, sobre o valor das contribuições sociais;
- f) deliberar sobre a necessidade de despesas extraorçamentárias, requeridas pela Presidência, determinando sua fonte de receita;
- g) deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados e entidades parceiras;
- h) aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, a prestação de contas apresentada anualmente pela Presidência;
- i) resolver os casos omissos a este estatuto, podendo, para isso, consultar a Diretoria e/ou o Conselho de Ética e/ou o Conselho Consultivo;

### DO CONSELHO DE ÉTICA

### Art. 19º

O Conselho de Ética é o órgão da **FBrN** responsável pelas questões de comportamento ético dentro do naturismo brasileiro.



- § 1º O Conselho de Ética é composto de três associados, pessoas físicas, contando, na mesma proporção, com três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sendo que os três mais votados serão titulares e os três seguintes serão, na ordem de votação, o primeiro, segundo e terceiro suplentes.
- § 2º O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação de dois ou mais de seus membros, por solicitação da Presidência ou por solicitação do Conselho Maior.
- § 3º No caso de vacância de um membro titular será convocado o primeiro suplente.
- § 4º Considerar-se-á renunciante o membro do Conselho de Ética que, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a mais de oito intercaladas, sejam pessoais ou virtuais.
- § 5º O Conselho de Ética se reunirá rotineiramente bimestralmente, em pessoa ou em modo virtual com datas previstas em calendário divulgado antecipadamente no primeiro bimestre de cada ano, ou em convocação extraordinária a pedido de seu presidente ou do presidente da **FBrN**.

#### **Art. 20º**

Compete ao Conselho de Ética:

- a) receber as denúncias de violação do Código de Ética da Federação Brasileira de Naturismo, encaminhadas pelos associados ou pela Presidência ou, ainda, pelo Conselho Maior, conforme Regimento Interno próprio;
- b) apurar as denúncias, averiguando as fontes, colhendo provas e assegurado o direito de ampla defesa garantido constitucionalmente;
- c) estabelecer as punições cabíveis em cada caso de violação do Código de Ética;
- d) encaminhar ao Conselho Maior suas decisões e deliberações.

#### **DA DIRETORIA**

#### **Art. 21º**

A Diretoria é o órgão executivo da **FBrN**, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e outros Diretores nomeados pelo Presidente, se julgar necessário.

§ 1º Compete ao Presidente:

- a) administrar a entidade visando atender aos objetivos da **FBrN**, além de representá-la judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.
- b) nomear o secretário e o tesoureiro, bem como seus suplentes.
- c) nomear, demitir ou suspender funcionários da Federação.
- d) firmar, em nome da Federação e quando devidamente autorizado pelos poderes competentes, contratos ou quaisquer documentos de responsabilidade.
- e) executar, delegar ou deliberar sobre atos ou funções necessárias ao desempenho de suas atribuições, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho Maior, ou ainda, do Conselho de Ética.

- f) encaminhar anualmente ao Conselho Maior, até o oitavo domingo do ano subsequente, a prestação de contas do exercício findo.
- g) incentivar a todos associados a criação de moções para reformas e ajustes desse Estatuto e/ou regulamentos que sejam necessárias aprovações em Assembleia Geral.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente quando for solicitado pelo próprio Presidente, ou;
- b) em caso de vacância, quando será convocado pelo Conselho Maior, ou ainda;
- c) em caso de força maior, quando será convocado pelo Conselho Maior, devendo ser, neste caso, convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificar ou não a decisão;
- d) dirigir e ser responsável pelas coordenadorias e demais colaboradores nomeados e designados a ele, pelo Presidente.

§ 3º Ao Diretor Financeiro compete:

- a) firmar, em nome da **FBrN**, individual ou em conjunto com o Presidente, contratos ou quaisquer documentos de responsabilidade da sua função, ou como tesoureiro, através de nomeação conforme alínea "b" do § 1º deste artigo;
- b) dirigir e ser responsável pelas coordenadorias e demais colaboradores nomeados e designados a ele, pelo Presidente.

## DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

### CAPÍTULO IV

#### Art. 22º

Constituem o Patrimônio da **FBrN**:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) as doações que receber em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente pelo Conselho Maior, com base no saldo verificado em balanço.

**Parágrafo único:** No caso de dissolução da Federação Brasileira de Naturismo, ou de sua desqualificação, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados.

#### Art. 23º

Constituem a Receita da **FBrN**:

- a) as anuidades pagas pelas organizações associadas;
- b) as rendas de congressos, palestras e afins, assim como eventos culturais, sociais, esportivos e ecológicos promovidos pela Federação;
- c) o resultado provindo da venda de camisetas, abrigos, adesivos e todo e qualquer material promocional, bem como revistas e assinaturas de periódicos, produzido pela **FBrN**;
- d) as subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- e) os patrocínios e donativos em geral e as rendas eventuais.
- f) o repasse de material de expediente, carteiras, distintivos, flâmulas, bandeiras, adquiridos junto às entidades a que estejam filiadas à **FBrN**.

#### **Art. 24º**

Constituem a Despesa da **FBrN**:

- a) o pagamento de contribuições devidas às entidades a que esteja filiada a **FBrN**;
- b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) a conservação dos bens da **FBrN** e do material por ela adquirido, alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente, carteiras, distintivos, flâmulas, bandeiras, prêmios e brindes;
- e) a assinatura de revistas e publicações especializadas, assim como a compra de livros, filmes e fotografias para arquivo da Federação;
- f) os gastos com viagens dos dirigentes da entidade, quando necessárias ao cumprimento dos fins a que se propõe a **FBrN**;
- g) os gastos com publicidade e despesas eventuais.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO V**

##### **Art. 25º**

A **FBrN** adotará as cores: amarelo, laranja e preto, conjunta ou separadamente, para bandeiras, flâmulas, distintivos, etc., que acompanharão seu logotipo.

##### **Art. 26º**

A **FBrN** realizará, anualmente, uma Convenção Nacional, aberta a todos interessados, dirigida pelo Presidente da entidade ou por pessoa por ele designada, oportunidade em que serão realizadas palestras e debates visando à definição da verdadeira filosofia naturista.



**Art. 27º**

A FBrN somente será extinta por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária especialmente para esse fim, determinando sua extinção o voto favorável de mais de três quartos de seus membros, observando o peso de votação previsto no artigo 12º do presente Estatuto.

PAULA  
DUARTE  
SILVEIRA:1568  
7835822

Assinado de forma digital por PAULA DUARTE  
SILVEIRA:15687835822  
Dados: 2025.11.17 16:19:25 -03'00'

Paula Duarte Silveira

Presidente da Federação Brasileira de Naturismo

JOSE OLIVEIRA  
ARAGAO:2432  
7565334

Assinado de forma digital por JOSE OLIVEIRA ARAGAO:24327565334  
Dados: 2025.11.17 16:11:50 -03'00'

José Oliveira Aragão

Advogado - OAB CE 7114

**ESTADO DE Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registrador Titular  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141  
rcivil.bc@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
CAMBORIÚ - SC

**11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 008901 Data: 18/11/2025 Livro: 0015 Folha: 179  
Registro: 010693 Data: 21/11/2025 Livro: A-057 Folha: 181  
Registro Origem: 000146 Data: 15/03/1988 Livro: A-002 Folha: 007  
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, 08/02/2025  
(Pedido 20251007154310008)  
Apresentante: PAULA DUARTE SILVEIRA  
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 35,03, ISS: R\$ 3,90,  
Cópias: R\$ 8,58, Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 193,07 - Recibo nº:  
**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQB23051-080Z**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Camboriú - 21 de novembro de 2025

VERA LUCIA PIRES - Escrevente Substituta

